

PROJETO DE LEI Nº 81/95

DOCUMENTO Nº 3870/95

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 214/95
EM 12/11/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

À(s) Comissão(ões) de:

(X) Justiça e Penitenciária;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Cid. Ind. e R.
() Educação, Saúde e Família e Cid.

31/10/95

[Assinatura]
Presidente

O progresso da Humanidade tem seu princípio na aplicação da lei de justiça, de amor e de caridade. Essa lei está fundada sobre a certeza do futuro; tire-se essa certeza e se lhe tirará sua pedra fundamental. Dessa lei derivam todas as outras, porque ela encerra todas as condições da felicidade do homem, e só ela pode curar as chagas da sociedade e ele pode julgar, pela comparação das épocas e dos povos, quanto sua condição melhora à medida que essa lei é melhor compreendida e aplicada.

Em 1857, o francês Hyppolyte Léon Denizard Rivail, que adotou o pseudônimo de Allan Kardec, abriu para o mundo as portas de uma nova crença, misto de filosofia e religião, denominada Espiritismo, que se opõe diretamente ao materialismo, um dos grandes problemas da sociedade.

O Espiritismo tem progredido, sobretudo, depois que foi melhor compreendido em sua essência íntima, depois que se lhe viu a importância, porque toca o ponto mais sensível do homem: o da sua felicidade, mesmo neste mundo.

A Doutrina organizada e codificada por Allan Kardec através de médiuns pode ser considerada uma ciência, à medida que estuda, à luz da razão e dentro de critérios científicos, os fenômenos mediúnicos. Por outro lado, o Espiritismo é uma filosofia, porque a partir dos fenômenos espíritas apresenta uma interpretação da vida, respondendo às questões básicas do homem. Dizemos também, ser o Espiritismo uma religião, porque tem por fim a transformação do homem, retomando os ensinamentos de Jesus Cristo, para que sejam aplicados na vida diária de qualquer pessoa.

Os princípios básicos do espiritismo são a exis

tência de Deus, a imortalidade da alma, a reencarnação, a comunicabilidade dos espíritos, a fé raciocinada, a lei da evolução e a lei moral.

Consideramos de extrema importância na Doutrina Espírita Kardecista o respeito pela fé e pela crença de adeptos de outras religiões.

Cresce vertiginosamente o número de entidades espíritas no nosso Município e todas elas, além dos ensinamentos da doutrina, oferecem ao público, qualquer que seja ele, atendimento e orientação.

Todas aquelas entidades seguem uma linha de trabalho que auxilia a cada interessado, independentemente de sua crença ou religião.

Além disso, inúmeras são as atividades de cunho social e filantrópico desenvolvidas pelas instituições espíritas de São Vicente que merecem nosso estímulo e nossa admiração.

Paralelamente aos eventos dirigidos à difusão da doutrina fundada por Allan Kardec, os chamados centros espíritas realizam relevante serviço de atendimento direto à população, especialmente a mais carente, viabilizado por pessoas abnegadas e interessadas em resolver muitos dos problemas da nossa comunidade.

Há 35 anos em nossa cidade o mês de abril é comemorado como o mês espírita pela USE Intermunicipal. A homenagem que se destina ao estudo e à difusão daquela doutrina enaltece a data do lançamento do Livro dos Espíritos, considerado como a obra fundamental do Espiritismo.

Dessa forma, consideramos oportuno oficializar no Município, o mês espírita, destinado à realização de eventos organizados pelas entidades representantes da doutrina espírita kardecista, no intuito de se homenagear todos os trabalhadores dessas entidades e relevar ainda mais o nome de Allan Kardec, que possibilitou que milhares de pessoas encontrassem sentido para suas vidas, na prática do bem. Kardec ofereceu ao mundo uma opção a mais no caminho da felicidade e por isso, mais do que uma religião, o Espiritismo é um aprendizado para a vida.

Diante do exposto, submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 81 31/95

DOCUMENTO Nº 3870/95

Art. 1º - Ficam oficializadas no Município as comemorações do "Mês Espírita", realizadas anualmente no mês de abril.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 31 de outubro de 1995.

MÁRCIO FRANÇA

CK/sg

ARQUIVADO EM 21/11/95

A.A. do Arquivo em Substituição